

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	20
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	21

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CÂMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	G-10
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	G-10
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA	G-8
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI	G-8
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	G-8
CABO ALMI	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	G-10
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8	G-8
BARBOSINHA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8			
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	G-10

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/07/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****2ª DISCUSSÃO**1 – [Projeto de Lei nº 079/19](#)

Processo nº 096/19

Deputado PROFESSOR RINALDO – Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha - como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

2 – [Projeto de Lei nº 022/20](#)

Processo nº 026/20

Deputado NENO RAZUK - Assegura ao consumidor contratante de serviço público o direito de incluir o nome de seu cônjuge ou companheiro como adicional na fatura mensal de consumo.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

3 – [Projeto de Lei nº 196/19](#)

Processo nº 260/19

Deputado PROFESSOR RINALDO - Cria, no cadastro dos programas sociais vigentes no Estado de Mato Grosso do Sul, o registro de informações sobre violência doméstica sofrida pela mulher cadastrada, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

4 – [Projeto de Lei nº 121/19](#)

Processo nº 150/19

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a substituição do quadro negro por lousa branca revestida de vidro, nas escolas da rede pública estadual e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

5 – [Projeto de Lei nº 325/19](#)

Processo nº 510/19

Deputado CAPITÃO CONTAR - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.637, de 04 de fevereiro de 2009, que

“Institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergências e dá outras providências”.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO6 – [Projeto de Lei nº 112/20](#)

Processo nº 155/20

MESA DIRETORA (2019 - 2021) - Altera dispositivos da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018; da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014; da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/07/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 109/20](#)

Processo nº 149/20

Deputado BARBOSINHA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Civil Obras Sociais Jesus de Nazaré, com sede e foro no município de Dourados-MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 045/20](#)

Processo nº 177/20

MESA DIRETORA (2019 - 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribas do Rio Pardo, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 125/2020, de 1 de julho de 2020.

2ª DISCUSSÃO3 – [Projeto de Lei nº 273/19](#)

Processo nº 434/19

Deputado BARBOSINHA – Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011.

PARECERES FAVORÁVEIS POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

1ª DISCUSSÃO4 – [Projeto de Lei nº 104/20](#)

Processo nº 132/20

Deputado PEDRO KEMP – Determina a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais da rede pública de televisão, nas peças publicitárias e programas institucionais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

5 – [Projeto de Lei nº 110/20](#)

Processo nº 150/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 21/2020 - Acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e à Lei Estadual nº 5.139, de 27 de dezembro de 2017.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
02/07/2020

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Lei nº 259/19](#)

Processo nº 411/19

Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 259/19
PROCESSO N.º 411/19

AUTORIA: DEPUTADOS MARÇAL FILHO E EVANDER VENDRAMINI

01 – Deputado ANTONIO VAZ	5
02 – Deputado BARBOSINHA	5
03 – Deputado CABO ALMI	5
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	5
05 – Deputado CORONEL DAVID	5
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	5
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	5
08 – Deputado FELIPE ORRO	5
09 – Deputado GERSON CLARO	5
10 – Deputado HERCULANO BORGES	5
11 – Deputado JAMILSON NAME	5
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	5
13 – Deputado LÍDIO LOPES	5
14 – Deputado LONDRES MACHADO	5
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	5
16 – Deputado MARÇAL FILHO	5
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	5
18 – Deputado NENO RAZUK	5
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	5
20 – Deputado PAULO CORRÊA	5
21 – Deputado PEDRO KEMP	5
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	5
23 – Deputado RENATO CÂMARA	5
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	5

19 favoráveis
nenhum contrário
02/07/2020
Vazquez

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 044/20

Processo nº 175/2020

MESA DIRETORA (2019 - 2021) - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 383/2020/GAPRE, de 25 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 44/20
PROCESSO N.º 175/20
AUTORIA: MESA DIRETORA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	5
02 – Deputado BARBOSINHA	5
03 – Deputado CABO ALMI	5
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	5
05 – Deputado CORONEL DAVID	5
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	5
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	5
08 – Deputado FELIPE ORRO	5
09 – Deputado GERSON CLARO	5
10 – Deputado HERCULANO BORGES	5
11 – Deputado JAMILSON NAME	5
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	5
13 – Deputado LÍDIO LOPES	5
14 – Deputado LONDRES MACHADO	5
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	5
16 – Deputado MARÇAL FILHO	5
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	5
18 – Deputado NENO RAZUK	5
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	5
20 – Deputado PAULO CORRÊA	5
21 – Deputado PEDRO KEMP	5
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	5
23 – Deputado RENATO CÂMARA	5
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	5

17 favoráveis
02 contrários
02/07/2020
Vazquez

2ª DISCUSSÃO

3 – [Projeto de Lei nº 136/19](#)

Processo nº 170/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em braille, por bares, lanchonetes e restaurante, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

RETIRADO PELA PRESIDÊNCIA A PEDIDO DO AUTOR.

1ª DISCUSSÃO

4 – [Projeto de Lei Complementar nº 05/19](#)

Processo nº 091/19

Deputado LÍDIO LOPES - Altera a redação a alguns dispositivos da Lei Complementar nº 245, de 08 de março de 2018, que Cria, na estrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o estabelecimento penal militar denominado Presídio Militar Estadual (PME), Centro de ressocialização Fidelcino Rodrigues (Sargento Baiano), localizado no Município de Campo Grande-MS.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/19
PROCESSO N.º 91/19
AUTORIA: DEPUTADO LÍDIO LOPES

01 – Deputado ANTONIO VAZ	
02 – Deputado BARBOSINHA	
03 – Deputado CABO ALMI	
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	
05 – Deputado CORONEL DAVID	
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	
08 – Deputado FELIPE ORRO	
09 – Deputado GERSON CLARO	
10 – Deputado HERCULANO BORGES	
11 – Deputado JAMILSON NAME	
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	
13 – Deputado LÍDIO LOPES	
14 – Deputado LONDRES MACHADO	
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	
16 – Deputado MARÇAL FILHO	
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	
18 – Deputado NENO RAZUK	
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	
20 – Deputado PAULO CORRÊA	
21 – Deputado PEDRO KEMP	
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	
23 – Deputado RENATO CÂMARA	
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	

*19 favoráveis
nenhum contrário
02/07/2020
Vazquez*

5 – [Projeto de Lei nº 106/2020](#)

Processo nº 134/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ - Dispõe sobre a implantação de Centros de Ensino Estruturado para a pessoa com transtorno de espectro autista no Estado de Mato Grosso do Sul.

RETIRADO PELA PRESIDÊNCIA A PEDIDO DO AUTOR.

INDICAÇÕES E MOÇÕES APROVADAS

Indicações			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Barbosinha	Dourados	Solicita implantação de rede coletora de esgoto no Residencial Walter Brandão da Silva (Altos da Alvorada), em Dourados/MS.
2	Lidio Lopes	Paranaíba	Solicita "Manutenção da Rede de Iluminação Pública" no prolongamento da avenida Major Francisco Faustino Dias com a avenida Paraná, bairro Industrial de Lourdes, no município de Paranaíba.
3	Gerson Claro	Paranaíba	Solicita instalação de dois bebedouros na Escola Estadual Manoel Garcia Leal, na cidade de Paranaíba/MS.
4	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita implantação de cobertura em ponto de ônibus na rua Saint Romain, em frente ao n. 312, CEP 79.094-530, bairro Jardim Tijuca, nesta capital.
5	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para covid -19 nas aldeias indígenas de Mato Grosso do Sul.
6	Lidio Lopes	Campo Grande	Solicita quebra-molas ou redutor de velocidade na rua Piraputanga, na proximidade do n. 476, no município de Campo Grande/MS.
7	Lidio Lopes	Campo Grande	Solicita "patrolamento e cascalhamento" em todo o bairro Noroeste, nesta capital.
8	Barbosinha	Dourados	Solicita viabilização de recursos para realização de obras de pavimentação asfáltica e de drenagem no bairro Altos Indaiá, em Dourados/MS, nas ruas que seguem.
9	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita alargamento e iluminação na rua Lino Villacha, bairro Nova Lima.
10	Lidio Lopes	Campo Grande	Solicita "Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública" na totalidade do bairro Noroeste, nesta capital.
11	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita limpeza e patrolamento e cascalhamento na rua Alfredo Lisboa, CEP 79.094-040, no bairro Tijuca, nesta cidade de Campo Grande/MS.
12	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita, em caráter de urgência, poda de uma árvore localizada na rua Navios Negreiros, n. 485, bairro Jardim Aeroporto, em Campo Grande/MS.
13	Zé Teixeira	Fátima Do Sul	Solicita instalação de uma lombada eletrônica na rodovia MS-376, em frente à empresa Máquina Coimbra, no município de Fátima do Sul.
14	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita recuperação do asfalto no cruzamento da rua Caribe com a Rua da Coroa, no bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.

Moção de Congratulação

Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Lidio Lopes	Fátima Do Sul	Pelo aniversário do município de Fátima do Sul.

Moções de Pesar

Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Barbosinha	Chapadão Do Sul	Moção de pesar aos familiares de <u>Antônio de Assunção</u> , pelo seu falecimento, ocorrido no dia 28 de junho de 2020, em virtude de problemas de saúde.
2	Lidio Lopes	Âmbito Estadual	Moção de pesar aos familiares da Sra. Abigail Vasconcelos Sousa.
3	Lidio Lopes	Âmbito Estadual	Moção de pesar aos familiares da Sra. <u>Odelza Saldanha Dos Santos</u> .

.

.

.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 174)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 122/2020
Processo nº 178/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Denomina “Alberto Zanatta” o trecho da Rodovia Estadual MS-441, que liga a sede do município de Bandeirantes, até o cruzamento da MS-060.

- 2 – Projeto de Lei nº 123/2020
Processo nº 179/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Denomina “João Nogueira Guimarães” o trecho da Rodovia Estadual MS-340, que liga a sede do município de Bandeirantes ao município de Rio Negro.

- 3 – Projeto de Lei nº 124/2020
Processo nº 180/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Denomina “Mário Altíssimo” o trecho da Rodovia Estadual MS-245, que liga a sede do município de Bandeirantes aos municípios de Ribas do Rio Pardo e Camapuã.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 120/2020
Processo nº 174/2020

Deputado FELIPE ORRO – Declara de utilidade pública estadual a Associação Redentorista Beneficente Imaculada Conceição - ABIMC, com sede no município de Aquidauana/MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311, §3º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2020
Processo nº 172/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2020 – Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2020
Processo nº 167/2020

Deputados PAULO CORRÊA, GERSON CLARO, HERCULANO

BORGES, EDUARDO ROCHA, ZÉ TEIXEIRA, LÍDIO LOPES, PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP – Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 121/2020
Processo nº 176/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5. 387, de 3 de setembro de 2019, que obriga as concessionárias, operadoras dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet e TV por assinatura a cancelarem a multa contratual de fidelidade.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 119/2020
Processo nº 173/2020

Deputado FELIPE ORRO – Dispõe sobre criação de túneis de descontaminação, na forma que especifica.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 117/2020
Processo nº 170/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 24/2020 – Cria o Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias (FEFP), e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 118/2020
Processo nº 171/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre diretrizes para a prevenção e redução da mortalidade materna, infantil e fetal durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 336, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020

- 1 – [Projeto de Lei nº 108/20](#)
Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/07/2020

1 – [Projeto de Lei Complementar 003/20](#)

Processo nº 156/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22/2020 - Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2 – [Projeto de Lei 062/20](#)

Processo nº 071/20

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre implementar protocolos de prevenção e acolhimento aos casos de violência doméstica contra mulheres e crianças durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 07/07/2020

1 – [Projeto de Lei nº 084/2020](#)

Processo nº 101/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Institui a “Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 099/2020](#)

Processo nº 123/2020

Deputado GERSON CLARO – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA

Projeto de Lei 122/2020

Processo nº 178/2020

Denomina “Alberto Zanatta” o trecho da Rodovia Estadual MS-441, que liga a sede do município de Bandeirantes, até o cruzamento da MS-060.

Art. 1º Fica denominado “Alberto Zanatta” o trecho da Rodovia Estadual MS-441, que liga a sede do município de Bandeirantes até o cruzamento da MS-060.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 2 de julho de 2020.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender ao pleito do Prefeito Álvaro Nackle Urt, do município de Bandeirantes, conforme Ofício nº 152/GAB/2020, datado de 25 de junho de 2020, endereçado a este Parlamentar, no qual relata o homenageado se tratar de um ilustre ex-morador daquele município.

A demanda objetiva homenagear o cidadão Alberto Zanatta, filho de Fernandez Zanatta e Maria Donati, nascido em 5 de janeiro de 1921, na cidade de Piracicaba - SP. Descendente de imigrantes italianos, mudou-se para o município de Andradina - SP, à época Distrito de Guaraçai, no Estado de São Paulo, onde conheceu a Sra. Ignez Fanhni e com quem contraiu matrimônio no ano de 1941, sendo que desta união nasceram 10 (dez) filhos.

No ano de 1953, migraram para o Estado de Mato Grosso (Uno),[1] atualmente Mato Grosso do Sul, especificamente para a cidade de Dourados, fixando residência na Colônia Zanatta, zona rural do Município. No ano de 1961 a família migrou definitivamente para a cidade de Bandeirantes, onde passaram a residir na Fazenda São João da Trela, às margens da Rodovia Estadual MS-441, zona rural do município.

Vale destacar que a família de Alberto Zanatta foi pioneira na pecuária em Bandeirantes, com destaque na criação de gado de corte e de leite, contribuindo para a economia local e a expansão da atividade no município.

O ilustre homenageado faleceu em 23 de maio de 2004, deixou sua história de vida registrada no município e seu legado foi transmitido aos filhos. Legatários esses que deram continuidade no município, constituindo ali também suas respectivas famílias.

Logo, a proposta de homenagem denominando “Alberto Zanatta” o trecho da Rodovia Estadual MS-441, que liga a sede do município de Bandeirantes, até o cruzamento da MS-060, solicitada pelo altivo Prefeito Álvaro Nackle Urt, torna-se mais do que justa e merecida e, por todo o exposto, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação, apresentamos a matéria em questão.

[1] Distrito criado com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.128, de 17-11-1958, subordinado ao município de Jaraguari.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Bandeirantes figura no município de Jaraguari.

Elevado à categoria de município com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.947, de 11-11-1963, desmembrado dos municípios de Jaraguari, Rochedo e Riba do Rio Pardo. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/bandeirantes/historico>

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA

Projeto de Lei 123/2020

Processo nº 179/2020

Denomina "João Nogueira Guimarães" o trecho da Rodovia Estadual MS-340, que liga a sede do município de Bandeirantes ao município de Rio Negro.

Art. 1º Fica denominado "João Nogueira Guimarães" o trecho da Rodovia Estadual MS340, que liga a sede do município de Bandeirantes ao município de Rio Negro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 2 de julho de 2020.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender ao pleito do Prefeito Álvaro Nackle Urt, do município de Bandeirantes, conforme Ofício nº 152/GAB/2020, datado de 25 de junho de 2020, endereçado a este Parlamentar, relatando tratar-se o homenageado de um ilustre morador daquele município.

A demanda objetiva homenagear o cidadão "João Nogueira Guimarães", conhecido como "Naor Mineiro", filho de João Ribeiro Guimarães e Maria Nogueira Guimarães, nascido em 14 de julho de 1922, na cidade de Serranos Airuóca - MG. No município de Herculanea - MT, conheceu a Sra. Angelina Ferreira Rosa, sendo que migraram para o Estado de Mato Grosso (Uno),[1] para a cidade de Corguinho, onde contraíram matrimônio no dia 19 de fevereiro de 1944, e desta união nasceram 3 (três) filhos.

Ainda no ano de 1944, migraram para a cidade de Bandeirantes, fixando residência na Fazenda Congonhas, cujo acesso ocorre através da Rodovia Estadual MS-340, zona rural do Município.

Sua família foi pioneira na atividade pecuária no município, com destaque para a criação de gado de corte e leite.

O "João Nogueira Guimarães", o nosso "Naor Mineiro", foi o primeiro Prefeito do município de Bandeirantes, sendo nomeado por decreto do Governador do Estado, Fernando Correia da Costa, pelo período de 2 (dois) anos (1965 a 1966).

O ilustre homenageado faleceu em 18 de fevereiro de 1996, na Santa Casa de Campo Grande - MS, deixou sua história de vida registrada no município e seu legado foi transmitido aos filhos. Legatários esses que deram continuidade no município, constituindo ali também suas respectivas famílias.

Os filhos do senhor João Nogueira Guimarães, o " Naor Mineiro", deram seguimento ao trabalho iniciado

pelo genitor na pecuária do município, se tornando grandes produtores rurais.

Logo, a proposta de homenagem denominando "João Nogueira Guimarães" o trecho da Rodovia Estadual MS-340, que liga a sede do município de Bandeirantes ao município de Rio Negro, solicitada pelo altivo Prefeito Álvaro Nackle Urt, torna-se mais do que justa e merecida.

Assim, pelo exposto, reconhecendo o mérito da homenagem à memória do primeiro prefeito do município e, principalmente, a sua família, apresentamos a proposição em tela, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação.

[1] Distrito criado com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.128, de 17-11-1958, subordinado ao município de Jaraguari.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Bandeirantes figura no município de Jaraguari.

Elevado à categoria de município com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.947, de 11-11-1963, desmembrado dos municípios de Jaraguari, Rochedo e Riba do Rio Pardo. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/bandeirantes/historico>

Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA

Projeto de Lei 124/2020

Processo nº 180/2020

Denomina "Mário Altíssimo" o trecho da Rodovia Estadual MS-245, que liga a sede do município de Bandeirantes aos municípios de Ribas do Rio Pardo e Camapuã.

Art. 1º Fica denominado "Mário Altíssimo" o trecho da Rodovia Estadual MS-245, que liga a sede do município de Bandeirantes aos municípios de Ribas do Rio Pardo e Camapuã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 2 de julho de 2020.

Zé Teixeira
Deputado Estadual
DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender ao pleito do Prefeito Álvaro Nackle Urt, do município de Bandeirantes, conforme Ofício nº 152/GAB/2020, datado de 25 de junho de 2020, endereçado a este Parlamentar, no qual relata tratar-se o homenageado de um ilustre morador daquele município.

A demanda objetiva homenagear o ilustre cidadão "Mario Altíssimo", filho de Florido Altíssimo e Angelina

Altíssimo, nascido em 10 de junho de 1930, na cidade de Santa Rosa - RS, descendente de imigrantes italianos, mudou-se para o município de Tucunduva - RS, onde conheceu a Sra. Alda Cembranel, com quem contraiu matrimônio no ano de 1951, sendo que desta união nasceram 6 (seis) filhos.

No ano de 1977, migraram para o Estado de Mato Grosso (Uno),[1] atualmente Mato Grosso do Sul, especificamente para a cidade de Bandeirantes, fixando residência na Fazenda Tupi, às margens da Rodovia Estadual MS-245, zona rural do Município.

Sua família foi pioneira na atividade agrícola no município, com destaque para a primeira lavoura com cultivo de soja, iniciando com 50 (cinquenta) hectares e atualmente com área expandida para 3.500 (três mil e quinhentos) hectares. Destacando-se, igualmente, na pecuária com a criação de gado de corte e de leite.

O senhor Mario Altíssimo faleceu em 8 de abril de 2008, mas deixou sua história de vida registrada no município e seu legado foi transmitido aos filhos. Legatários esses que deram continuidade ao município, constituindo ali também suas respectivas famílias.

Os filhos do senhor Mario Altíssimo deram seguimento ao trabalho iniciado pelo genitor e hoje a família cresceu, totalizando 13 (treze) netos, 15 (quinze) bisnetos, qual a maioria ainda reside no município de Bandeirantes.

Logo, a proposta de homenagem denominando "Mário Altíssimo", o trecho da Rodovia Estadual MS-245, que liga a sede do município de Bandeirantes aos municípios de Ribas do Rio Pardo e Camapuã, solicitada pelo Prefeito Álvaro Nackle Urt, torna-se mais do que justa e merecida.

Assim, por todo o exposto, reconhecendo o mérito da homenagem, e acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação, apresentamos a matéria em questão.

[1] Distrito criado com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.128, de 17-11-1958, subordinado ao município de Jaraguari.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Bandeirantes figura no município de Jaraguari.

Elevado à categoria de município com a denominação de Bandeirantes, pela Lei Estadual nº 1.947, de 11-11-1963, desmembrado dos municípios de Jaraguari, Rochedo e Riba do Rio Pardo. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/bandeirantes/historico>

Autor: MESA DIRETORA (2019 - 2021)

Projeto de Decreto Legislativo 045/2020

Processo nº 177/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município

de Ribas do Rio Pardo, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 125/2020, de 1 de julho de 2020.

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Ribas do Rio Pardo em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31

de dezembro de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 02 de julho de 2020.

Deputado Paulo Corrêa
Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira
1º Secretário

Deputado Herculano Borges
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Ribas do Rio Pardo, nos termos Ofício nº 125/2020, de 1º de julho de 2020, do Excelentíssimo Prefeito do referido município, tendo em vista que vivemos sobre a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo Coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Prefeito Municipal alega que, diante do quadro de pandemia do corona vírus e de seus reflexos sociais e econômicos causados, há a necessidade do reconhecimento e declaração do estado de calamidade no município.

É importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso do município, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19 é o que ocasionou o estado de calamidade “financeira”, em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e contratação de recursos humanos necessários, medidas essas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, **de um lado há a queda de arrecadação e, de outro, o aumento de gastos causados pela pandemia**, situação essa que autoriza o reconhecimento do estado de calamidade, conforme previsto no art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Conforme o guia básico de contratações emergenciais neste período de pandemia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Versão 1, de maio de 2020 **[1]**, a declaração de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, possibilita a aplicação do art.65 da LRF, com os seguintes efeitos:

1. dispensa de atingimento das metas/resultados fiscais, fixados pela LDO, e da limitação de empenho (art. 9º);

2. suspensão dos prazos de ajuste da despesa total com pessoal (arts. 23 e 70);

3. suspensão das sanções por extrapolar o limite máximo com despesa de pessoal e não recondução nos prazos fixados (vedação ao recebimento de transferências voluntárias, vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, e vedação à contratação de operações de crédito); e

4. suspensão dos prazos e sanções por extrapolar o limite máximo da dívida consolidada (art. 31).

Lembrando que, a declaração de Calamidade pública, por si só, não autorizaria o descumprimento dos gastos mínimos constitucionais ou legais (educação e saúde, por exemplo) e que conforme o art. 148 da Constituição Estadual, no caso de calamidade pública, é possível a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura.

Ainda sobre o art. 65 da LRF, considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a Mesa Diretora adiciona o art. 2º ao presente decreto legislativo. A referida lei complementar possui dois grandes objetivos, estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e paralelamente promover alterações na (LC 101/2000).

A parte da lei complementar relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 determina que algumas medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas o auxílio financeiro aos Estados e Municípios para 2020 em R\$ 60,15 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 30 bilhões para Estados e DF (Anexo I da lei complementar);

b) R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e, entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cota parte do FPM em 2019); e

c) R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios.

Os recursos do referido programa federativo serão distribuídos em auxílio financeiro (receitas primárias dos entes subnacionais, despesa equivalente para a

União), adiamento de suas despesas financeiras (suspensão de pagamento de amortização e juros de renegociações anteriores com a União e de empréstimos junto a bancos públicos e junto a organismos internacionais).

Dos 30 Bilhões previstos no Anexo I da LC 173/2020 para enfrentamento a pandemia e para tentar recuperar as perdas com a arrecadação de tributos, o Estado de Mato Grosso do Sul receberá R\$ 621 milhões de livre aplicação pelo Governo e R\$ 72 milhões para saúde e assistência social, já os municípios do estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei complementar, receberão R\$ 421 milhões de livre utilização e R\$ 39 milhões para gastos com saúde e assistência social.

Além do auxílio financeiro, a LC 173/2020 trouxe algumas mudanças permanentes ao texto da LRF (LC 101/2000), como alterações relevantes no art. 21 (controle da despesa total com pessoal), além de incluir três parágrafos ao art. 65 (reconhecimento do estado de calamidade pública).

Ainda sobre a LC 173/2020, o legislador impôs algumas **proibições** à União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, vedações essas que irão durar até 31 de dezembro de 2021:

1) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à: membros de Poder ou de órgão; servidores; empregados públicos e militares.

Exceção: será possível quando isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

2) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

4) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções: É possível essa admissão ou contratação para: reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; as contratações temporárias do art. 37, IX; as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

5) realizar concurso público.

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

6) criar ou majorar: auxílios; vantagens; bônus; abonos; verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de: membros de Poder, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes,

Exceções: **a)** a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; **b)** será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

7) criar despesa obrigatória de

caráter continuado.

Exceções: essa proibição não se aplica às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

8) adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;

9) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Voltando ao reconhecimento do estado de calamidade pelo Poder Legislativo Estadual, a União (Decreto Legislativo 6/2020), o Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo 620) e o Município de Campo Grande (Decreto Legislativo 621) já reconheceram o estado de calamidade pública que se refere o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Do mesmo modo, este parlamento também já reconheceu o estado de calamidade para outros municípios do interior do estado, a saber:

1. Água Clara – Decreto Legislativo nº 629 – D.O. nº 1819
2. Anaurilândia - Decreto Legislativo nº 658 - D.O. nº 1838
3. Aparecida do Taboado - Decreto Legislativo nº 654 - D.O. nº 1837
4. Aquidauana - Decreto Legislativo nº 644 - D.O. nº 1832
5. Aral Moreira - Decreto Legislativo nº 633 - D.O. nº 1824
6. Batayporã - Decreto Legislativo nº 626 - D.O. nº 1808
7. Bonito - Decreto Legislativo nº 645 - D.O. nº 1832
8. Brasilândia - Decreto Legislativo nº 628 - D.O. nº 1819
9. Caarapó - Decreto Legislativo nº 653 - D.O. nº 1837
10. Cassilândia - Decreto Legislativo nº 627 - D.O. nº 1814
11. Campo Grande - Decreto Legislativo nº 622 - D.O. nº 1793
12. Chapadão do Sul - Decreto Legislativo nº 637 - D.O. nº 1828
13. Costa Rica - Decreto Legislativo nº 636 - D.O. nº 1828
14. Deodápolis - Decreto Legislativo nº 661 - D.O. nº 1842
15. Douradina - Decreto Legislativo nº 639 - D.O. nº 1828
16. Eldorado - Decreto Legislativo nº 657 - D.O. nº 1837
17. Fátima do Sul - Decreto Legislativo nº 630 - D.O. nº 1819
18. Glória de Dourados - Decreto Legislativo nº 624 - D.O. nº 1799
19. Guia Lopes da Laguna - Decreto Legislativo nº 634 -

- D.O. nº 1824
20. Iguatemi - Decreto Legislativo nº 656 - D.O. nº 1837
21. Inocência - Decreto Legislativo nº 623 - D.O. nº 1799
22. Itaporã - Decreto Legislativo nº 650 - D.O. nº 1832
23. Ivinhema - Decreto Legislativo nº 662 - D.O. nº 1842
24. Jardim - Decreto Legislativo nº 640 - D.O. nº 1828
25. Juti - Decreto Legislativo nº 652 - D.O. nº 1832
26. Laguna Carapã - Decreto Legislativo nº 648 - D.O. nº 1832
27. Miranda - Decreto Legislativo nº 646 - D.O. nº 1832
28. Naviraí - Decreto Legislativo nº 635 - D.O. nº 1824
29. Paranaíba - Decreto Legislativo nº 625 - D.O. nº 1808
30. Pedro Gomes - Decreto Legislativo nº 660 - D.O. nº 1842
31. Ponta Porã - Decreto Legislativo nº 651 - D.O. nº 1832
32. Rio Brilhante - Decreto Legislativo nº 632 - D.O. nº 1824
33. Rio Negro - Decreto Legislativo nº 647 - D.O. nº 1832
34. Rio Verde de Mato Grosso - Decreto Legislativo nº 655 - D.O. nº 1837
35. Santa Rita do Pardo - Decreto Legislativo nº 649 - D.O. nº 1832
36. Sidrolândia - Decreto Legislativo nº 638 - D.O. nº 1828

É latente que haverá uma queda na arrecadação de impostos, bem como em sentido oposto, será necessário um aumento de gastos da máquina pública para a manutenção dos serviços públicos e também para atender a novos gastos extraordinários.

Nesse sentido, as informações do agravamento da crise econômica são corroboradas por dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), **que estima que o Brasil registre uma retração do PIB de 5,3% em 2020, e uma recuperação parcial em 2021, de 2,9%** (World Economic Outlook, April 2020: Chapter 1 [2]).

Sobre o panorama fiscal nacional, a Instituição Fiscal Independente (IFI) publicou recentemente seu novo Relatório de Acompanhamento Fiscal n. 40 [3], a IFI foi criada pela Resolução do Senado n. 42/2016, e nasceu com uma missão, inserida no espírito da responsabilidade fiscal, de trazer mais luz para as contas públicas.

O referido Relatório n. 40 da IFI, de 18 de maio de 2020, tem como objetivo maior a análise fiscal do governo central, contudo também é possível obter uma noção de como esses dados impactarão as finanças dos entes subnacionais (estados e municípios).

Resumidamente, o relatório apresentou as seguintes conclusões:

- Simulações sugerem que o **PIB deve recuar cerca de 1,0% no primeiro trimestre de 2020, na série com ajuste sazonal**. A partir dos índices de atividade disponíveis para abril (com destaque ao Nuci da indústria de transformação e à produção de veículos), exercícios preliminares sugerem contração próxima a 10% no segundo trimestre. Ainda, **a forte queda em abril colocou viés de baixa na projeção do cenário de referência (atualmente em -2,2%)**; (Página 18)

- A IFI projeta déficit primário do

governo central de R\$ 671,8 bilhões em 2020, **sendo R\$ 439,3 bilhões relativos às medidas de mitigação dos efeitos do coronavírus**. Os valores podem subir se as medidas de impacto mais relevantes forem estendidas. Os principais itens a aumentar o déficit são o auxílio emergencial (impacto estimado de R\$ 154,4 bilhões, em três meses) e o diferimento do pagamento de tributos para além de 2020 (R\$ 96,6 bilhões). A eventual adoção de medidas com impacto fiscal elevado e permanente, não relacionadas com os efeitos da pandemia, deteriorará ainda mais o quadro fiscal, a exemplo do que se avalia no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada e do Fundeb; (Página 24)

- Informações levantadas pela IFI no âmbito do Siafi indicam **que a arrecadação federal deverá registrar forte contração em abril, superior a 30%**, em termos nominais, frente a 2019. Em março, o recolhimento de alguns tributos refletiu os primeiros sinais dos efeitos da crise. O IPI, o IRPJ e a CSLL registraram forte contração na comparação anual. Esse movimento poderá piorar a trajetória do déficit primário do governo central até o fim do ano; (Página 38)

- O Relatório Mensal da Dívida da STN sinalizou aumento da percepção de risco dos agentes em relação às economias emergentes, incluindo o Brasil. O custo médio do estoque da dívida pública subiu em março, indicando reversão da tendência observada até o início do ano. Ao mesmo tempo, as emissões de títulos registraram queda nos últimos meses, evidenciando dificuldades do Tesouro em realizar leilões de dívida junto ao mercado; (Página 33)

- As projeções de despesas primárias, em maio, variaram em função dos gastos com a pandemia. Em 2020, esses gastos devem chegar a 4,5% do PIB, ante 3% na avaliação de abril. Pelo menos neste ano, as despesas com a covid-19 não estão sujeitas às principais regras fiscais: teto de gastos, meta de resultado e regra de ouro. **A elevação dos gastos, combinada com nova queda na receita, levam nossa projeção para o déficit primário do governo central a 9,2% do PIB em 2020**; (Página 41)

- A piora da projeção para o déficit primário de 2020 e a venda de reservas são os principais fatores condicionantes da revisão da projeção para a dívida bruta em 2020, de 84,9% para 86,6% do PIB. Enquanto a estimativa de déficit primário do setor público consolidado aumentou em 2,2 p.p. do PIB, a venda adicional de reservas (em relação à considerada em abril) reduzirá as operações compromissadas em 1,4 p.p. do PIB. Outros fatores explicam o aumento restante de 0,9 p.p. para compor a alta final de 1,7 p.p., incluindo a taxa de câmbio e as despesas de juros mais altas. A dívida bruta alcança os 100% do PIB em 2026, e não mais em 2030, como mostrado na edição de abril deste Relatório. Trata-se de um sinal evidente de piora da situação, que requer vigilância constante a respeito do futuro das contas públicas no Brasil; (Página 46)

- Em março e abril, os saques na conta única foram utilizados para pagar as despesas relativas ao enfrentamento do coronavírus, bem como a rolagem parcial dos títulos públicos resgatados por vencimento de prazo. As operações compromissadas, por sua vez, subiram na mesma intensidade para conter a expansão da liquidez advinda dos saques da conta única. Atuou na direção oposta a venda de reservas internacionais pelo Banco Central no mercado de

câmbio, o que propiciou o resgate de compromissadas para reduzir a liquidez a seu nível inicial; (Página 46)

- Já foram abertos 18 créditos extraordinários voltados à covid-19. Os créditos somam R\$ 258,7 bilhões, dos quais 26% já foram pagos. A maior parte dos gastos pertence à assistência social, em particular aos benefícios emergenciais a vulneráveis e trabalhadores formais. Os recursos acumulados na Conta Única do Tesouro, direta ou indiretamente, respondem por 97% do financiamento dos créditos, o que deve mudar com a recente suspensão da regra de ouro. (Página 51)

Por outro lado, **pelo aspecto da capacidade de reação dos municípios a pandemia causada pelo coronavírus**, de acordo com estudo [4] da Confederação Nacional dos Municípios (CNM [5]), até a data de 31 de março de 2020, mais de 1.900 Municípios já haviam decretado calamidade ou emergência em saúde pública por conta do novo coronavírus [6].

Esse estudo preliminar da CNM (dados até o final de março de 2020), teve como público-alvo os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios. A pesquisa obteve sucesso com algum tipo de resposta com 46,71%, ou seja, 2.601 (duas mil seiscentas e uma) cidades que participaram dela. **Desse universo, a grande maioria (89,4%) respondeu que não existe uma estrutura local suficiente para o enfrentamento de uma epidemia pelo novo coronavírus.**

Nesse contexto, quanto a capacidade de resposta do conjunto de municípios da região Centro-Oeste à emergência em saúde pública, 73,00% já decretaram situação de emergência, 73,00% estabeleceram plano de contingência, 10% possuem Rede do SUS suficiente e 97,90% realizaram campanhas educativas (março de 2020, CNM).

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender às medidas para enfrentamento da pandemia (março de 2020, CNM).

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) [7], o município **de Ribas do Rio Pardo não possui nenhum leito de UTI.**

Até o dia de 1º de julho de 2020, o município de Ribas do Rio Pardo registrava 16 casos confirmados de Covid-19, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde [8].

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado fiscal anteriormente aprovadas.**

Preocupada com essa situação, a **Mesa Diretora apresenta a presente redação do Projeto de Decreto Legislativo para que a Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, em relação às finanças públicas.**

Ressalta-se que não há inovação

legal, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, §3º, da Constituição Federal, define que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. Por esse motivo, o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 41, III, e 44), que trata das normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles **dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da “contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública”. Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Esse tipo de contratação já é autorizada pela nossa Constituição, **o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação – que é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público – deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública.** Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005 [9] e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004 [10].

O art. 5º do projeto decreto legislativo trata da “contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”. Sobre dispensa de licitação, a Lei Federal 8.666/1993, lei de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que o estado de calamidade é uma hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo art. 5º do projeto decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a recente lei, que é temporária, **prevê diversas novas hipóteses de dispensa de licitação** e seus contornos jurídicos.

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 5º do projeto de decreto legislativo **determina quais seriam os serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa de licitação**, quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora visou **garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à informação), de 18 de novembro de 2011.

A Lei de Acesso à Informação prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora relembra no art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo, que o **Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão acompanhar os gastos decorrentes da crise, garantindo lisura, transparência e hígidez das contas públicas.**

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decreto legislativo **alerta**

sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Ao Município, o Poder Legislativo estadual **reitera** a necessidade de observância de todo os contornos legais mencionado no presente decreto legislativo, tal qual pela eficiência, ética e transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Sugere-se, também, o acompanhamento rotineiro de sites de órgãos de Estado, como o do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul <<http://www.tce.ms.gov.br/home/>>, que vem monitorando os gastos dos gestores com o necessário rigor durante a pandemia, e inclusive lançou um guia básico de perguntas e respostas sobre dúvidas relacionadas as contratações emergenciais neste período de pandemia; o Tribunal de Contas da União <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>; o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica recorrentemente notas técnicas e comunicados que prestam esclarecimentos relacionados à calamidade pública, assim como as orientações aos entes quanto ao auxílio da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o tratamento fiscal e contábil dos recursos recebidos; a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>> vem publicando relevantes estudos e notas técnicas sobre a pandemia; a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), <<http://www9.senado.leg.br/>> lançou uma plataforma na internet de acompanhamento diário dos recursos federais destinados ao combate à pandemia de covid-19 a ferramenta faz parte do Siga Brasil, sistema de transparência orçamentária mantido pela Conorf e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado - Prodasen (Fonte: Agência Senado [11]).

Há outras iniciativas, como as da sociedade civil, que também são apreciáveis, a Confederação Nacional de Municípios – CNM <<https://www.cnm.org.br/>> vem realizando diversos trabalhos para auxiliar os prefeitos municipais durante esse momento de crise, e, enfim, a iniciativa da organização Meu Município <<https://meumunicipio.org.br/>>, portal público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples e intuitiva os dados dos municípios brasileiros.

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta dados sobre o município com o objetivo de enriquecer o debate durante o devido processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município de Ribas do Rio Pardo, e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Manuais e Cartilhas do TCE/MS. <<http://www.tce.ms.gov>>

br/publicacoes/15>.

[2] <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>>.

[3] Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) n. 40 da Instituição Fiscal Independente. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAI02020.pdf>.

[4] Pesquisa sobre o novo coronavírus (Covid-19), o estudo tem o objetivo identificar e acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios para o enfrentamento e o controle da transmissão do novo coronavírus, assim como monitorar a movimentação do vírus no território nacional, identificando quais os Municípios que possuem casos suspeitos/confirmados. As informações serão atualizadas permanentemente e ficarão disponíveis aos gestores municipais, como forma de subsidiar o planejamento e operacionalização das medidas de controle.

[5] <<https://www.cnm.org.br/crises/principal/coronavirus>>.

[6] O estudo da Confederação Nacional dos Municípios questionou quanto ao decreto de estado de calamidade ou emergência em saúde pública. Tendo em vista o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 –, a pesquisa questiona se o Ente seguiu tal determinação, sendo possível observar que 1.906 (73,6%) Municípios responderam positivamente e 682 (26,4%) não seguiram o decreto, de um total de 2.588 Municípios que responderam a este questionamento. <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf>.

[7] <<http://cnes2.datasus.gov.br/Index.asp?home=1>> e <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp>.

[8] Boletim Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

[9] O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. [ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 3.247, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-3-2014, P, DJE de 18-8-2014].

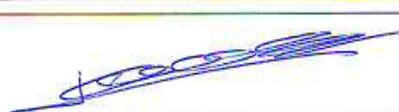
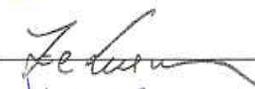
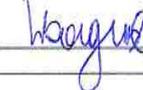
[10] A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.] = ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009.

[11] <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/29/senado-lanca-plataforma-para-acompanhar-gastos-destinados-ao-combate-a-pandemia>>.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº 1
_____		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
58	1º	julho	2020

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ao primeiro dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Eduardo Rocha e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número Cinquenta e Sete da Quadragésima Sétima Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 383/20 da Prefeitura Municipal de Ivinhema; Ofício n.º 932/20 da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 877/20 da Federação Brasileira de Bancos.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Lucas de Lima, Barbosinha, Zé Teixeira, Evander Vendramini, Pedro Kemp, Lidio Lopes e Gerson Claro.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

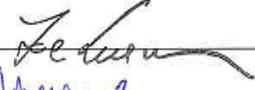
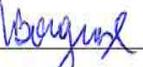
ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em **redação final e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 94/19** de autoria do Deputado João Henrique; **Projeto de Lei n.º 151/19** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 42 e 43/20** de autoria da Mesa Diretora. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei Complementar n.º 3/20** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei n.º 62/20** de autoria do Deputado Antonio Vaz. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçado ao Prefeito de Paranaíba pelo aniversário do Município; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado aos PMS da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM) e do Grupo de Operações e Investigações (GOI), pelo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA N°
		2
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA N°	DIA	MÊS	ANO
58	1º	julho	2020

excelente trabalho realizado em ação o no ultimo dia 22 de junho, onde foram apreendidos 28 tabletes de cocaína; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Cabo Paulo Moises Honorato Pereira, ao Cabo Guilherme Paulino de Souza, lotados no Batalhão de Trânsito, ao 3º Sargento Ademar Silva de Oliveira e ao Soldado Vinicius Oliveira da Silva, ambos lotados no Batalhão de Polícia Ambiental, pelo excelente trabalho realizado na ação que culminou na captura de um dos meliantes responsáveis pelo assassinato de dois policiais civis, no último dia 09 de junho do corrente ano; **Requerimentos de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Eduardo Rocha endereçados ao Tenente-Coronel Gil Alexandre da Rocha - Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Três Lagoas, ao Cabo Ronaldo Pereira Ozuna, ao Soldado Jean Santos, lotados na cidade de Três Lagoas, ao socorrista Maycon Gomes da Silva e à enfermeira Suzi de Fátima da Silva, funcionários da empresa Leituga Saúde, extensível ao proprietário Antonio Carlos Leituga Junior, pela atuação eficaz no socorro prestado à criança Arthur Raphael Elias Almeida Silva, com apenas 14 dias de vida na cidade de Três Lagoas; **Indicações** de autoria dos Deputados Capitão Contar, Eduardo Rocha e Renato Câmara.

EXPLICACÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Cabo Almi, Barbosinha, Herculano Borges, Pedro Kemp, Lidio Lopes, Renato Câmara, Antonio Vaz e João Henrique. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, primeiro de julho do ano de dois mil e vinte.



RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se os Requerimentos, os ofícios e as respostas aos Requerimentos de protocolos n. [1075/2020](#) e [1345/2020](#).



Protocolo:		Tipo:	Requerimento
Processo:		Autor:	Deputado Lídio Lopes
Projeto:			
Data Leitura:	27/05/2020		

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos do artigo 173, incisos XIII e XX, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor REINALDO AZAMBUJA, com cópia ao Secretário de Estado de Fazenda -SEFAZ, Sr. FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO, ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar -SEMAGRO, Sr. Jaime Elias Verruck, ao Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, Dr. André Borges Barros de Araújo e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), Sr. Daniel Ingold, para **solicitar a prorrogação do prazo para a inclusão do pedido de atualização cadastral do Programa de Atualização do Cadastro da Agropecuária e do Estoque de Animais Bovinos e Bubalinos - PROACAP dos produtores que possuam estoque de animais bovinos e bubalinos, no exercício de 2019, até o dia 30 de julho de 2020 ou até que seja declarado o fim da pandemia**, bem como que a **Secretaria de fazenda do Estado - SEFAZ viabilize e facilite o cadastro ambiental rural - CAR**.

O presente requerimento é um pedido realizado pela classe Contábil e de todos os Pequenos e médio produtores Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Ofício Conjunto CRC/MS e SESCON/MS N.º 01/2020 protocolado na SEFAZ e Ofício n.º 02/2020 - CRCMS e SESCONMS enviado a SEMAGRO, ambos no dia protocolado no dia 13 de maio de 2020.

Diante da Pandemia do COVID-19, os pequenos e médios produtores rurais estão com dificuldades de para realização da atualização do PROACAP, bem como da emissão do CAR, tendo em vista que o Governo estabeleceu a situação de emergência neste Estado, através do Decreto n.º 15.396/2020, colocando os funcionários em "home office", assim, estes produtores estão com dificuldade para a regularização de sua situação.

O Programa de Atualização do Cadastro da Agropecuária e do Estoque de Animais Bovinos e Bubalinos -PROACAP foi instituído pela Lei Estadual nº 5.338,

Ofício n. 819/CONLEG/GAB/SEGOW/2020

Campos Grande/MS, 26 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Registro de protocolo:
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 26/06/2020 às 14:32:51
Resolvido por: 1422
Protocolo: 16416

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE – MS



Protocolo:		Tipo:	Requerimento
Processo:		Autor:	Deputado Marçal Filho
Projeto:			
Data Leitura:	17/06/2020		

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, de acordo com as normas regimentais, para que seja encaminhado expediente deste Poder ao senhor Reinaldo Azambuja, Governador do Estado, com cópia ao senhor Murilo Zauith, Secretário de Infraestrutura, reiterando a solicitação das seguintes informações sobre o andamento das obras de reforma da avenida Hayel Bon Faker, no município de Dourados:

- Qual o motivo da paralisação das obras?
- Quais etapas já foram concluídas?
- Qual valor já foi aplicado?
- Quais intervenções ainda precisam ser realizadas?
- Houveram mudanças no projeto ao longo da execução?
- Qual o prazo para o término das obras?

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Requerimento de informações, utilizando-me da prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública, quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público. A Hayel Bon Faker é uma das principais avenidas do município de Dourados, já que é a principal saída para a Região Sul do Estado, visto isto a população e o comércio local anseiam pelo término das obras para que a rotina volte a normalidade. Por isso é necessário obter informações sobre o andamento e a previsão conclusiva das mesmas. Portanto, exposto isto, reitero a solicitação para que o Poder Executivo Estadual envie as informações requisitadas para dar publicidade aos municípios de Dourados, que são os principais interessados.

Plenário Deputado Júlio Maia, 16 de Junho de 2020.

Marçal Filho
Deputado Estadual (PSDB)

DA2020061608241510457

MFD00592 - Página 1 de 1

DA2020052615361507677

DLL00869 - Página 1 de 2



Palácio Guaculcus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

OF/S/SALJ/075/2020

Campos Grande, 28 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campos Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Lídio Lopes**, lido na Sessão Ordinária de 27 de maio de 2020, protocolo n. 1075/2020, endereçado à Secretaria de Estado de Fazenda e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar.

Atenciosamente,

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário





Palácio Guaiurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

OF/P/SALJ/065/2020

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes – Bloco 08
79.031-350 – Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Marçal Filho**, protocolo n. 1345/2020, aprovado em 18 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Paulo Corrêa
Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente



Ofício n. 839/CONLEG/GAB/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 30 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Registro de protocolo
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 21/07/2020 às 09:02:49
Resolvido por: 4750
Protocolo: 16460

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/N. 065 /2020 e OF/S/SALJ/100/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 1345/2020 de autoria do Deputado Marçal Filho, que solicita informações sobre o andamento das obras de reforma da Avenida Hayer Born Faker, no Município de Dourados.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 660/ATE/GAB/SEINFRA/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Infraestrutura.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE – MS

Assinado por e-mail
Avenida Pezê Marques de Barros, s/n, Parque dos Poderes, Bloco 9 - CEP 79031-350 - Campo Grande/MS - Telefone: (67)3319-8800 - E-mail:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA, em 30/06/2020 às 13:55.
 Para conferir o original, acesse o site www.tce.ms.gov.br, clique em "Pesquisar" e informe o número do documento.



Palácio Guaiurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 • CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

OF/S/SALJ/100/2020

Campo Grande, 18 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 – Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado **Marçal Filho**, de protocolo n. 1345/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 18 de junho e 2020, endereçado à Secretaria de Estado de Infraestrutura.

Atenciosamente,

Zé Teixeira
Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
19 JUN 2020
51/54005/2020
PROTOCOLO

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 966/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Dispensar **ROGÉRIO LUIS PHELIPPE** da Função Gratificada de Segurança Externa, símbolo PLIN.08.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2020.

ATO Nº 967/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **AROLDANTE NASCIMENTO DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente de Apoio Legislativo, símbolo PLAI.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2020.

ATO Nº 968/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA



LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **SIMONE MARIA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIX, símbolo PLAP.07.19, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2020.

ATO Nº 969/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **SIMONE MARIA DA SILVA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XX, símbolo PLAP.07.20, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **CORONEL DAVID**, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2020.

ATO Nº 970/2020-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear o Coronel PM **WILSON SÉRGIO MONARI** no cargo em comissão de Assessor Militar, símbolo PLAS.02.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração do Coronel PM RENATO DOS ANJOS GARNES, com validade a contar de 1º de julho de 2020.

Gabinete da Presidência, 2 de julho de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA DA SEMANA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
07/07/2020 - terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência

08/07/2020 - quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência
	9:00	Sessão Ordinária	
09/07/2020 - quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência

Calendário de tramitação do Projeto de Lei nº 108/2020 (PLDO 2021)

Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 16/06 (art. 332, §1º)			
17/06/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º)
24/06/2020	Quarta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º)
25/06/2020	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º)
29/06/2020	Segunda-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º)
30/06/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	1ª Votação em Plenário (art. 335, caput)
30/06/2020	Terça-feira	CFO	Entrosamento (art. 336, caput)
Período para oferecimento de emendas pelos deputados: de 01/07 a 07/07 (art. 336, parágrafo único)			
08/07/2020	Quarta-feira	CCJR	Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, caput)
08/07/2020	Quarta-feira	CCJR	Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, caput)
09/07/2020	Quinta-feira	CFO	Distribuição da matéria na CFO (art. 337, caput)
13/07/2020	Segunda-feira	CFO	Devolução da matéria pela CFO (art. 337, caput)
14/07/2020	Terça-feira	Ordem do Dia	2ª Votação em Plenário (art. 337, caput)
15/07/2020	Quarta-feira	Ordem do Dia	Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, caput e art. 339)

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCADA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		PROFESSOR RINALDO	

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK - Coordenador			

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243